

Projeto Recebido e Protocolado

21 / 10 / 2023
Responsável



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

LEI N. ° 2081/2023

Jardim-MS, 20 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICO DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH, NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, como unidade pública estatal destinado ao atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice os imóveis públicos da Gestão, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos Socioassistenciais vinculados a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Jardim-MS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH oferta serviços, programas e projetos com família, crianças, adolescentes, jovens e idosos com base no território de abrangência e em espaços que possibilitem o desenvolvimento das ações previstas por cada equipamento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços socioassistenciais são aqueles que desenvolvem ações continuadas e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social e objetivam a garantia de: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Art. 4º - A Gestão, os Serviços, os Programas e os Projetos são executados nos seguintes imóveis público e endereço:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH – Órgão Gestor – situado a Rua Vereador Romeu de Medeiros, 121 – Centro – Jardim – MS;

II – Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** “Zeca Preto” / Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO - situado Rua Rio Grande do Sul, 307 – Vila Angélica – Jardim – MS;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS** “Zé Preto” – situado na Avenida Coronel Camisão, 2382 – Centro – Jardim – MS;

IV – Centro de Múltiplas Atividades Maria de Lourdes Lorenzetti Pires – situado a Rua Carlos Correia Vasques, 68 – Jardim São Francisco – Jardim – MS;

V – Centro de Múltiplo Uso Distrito do Boqueirão – situado a Rua Boqueirão, s/n – Esquina – Área Rural – Distrito do Boqueirão – Jardim-MS;

VI - Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero – situado a Rua dos Sapadores, 162 – Vila Major Costa – Jardim – MS;

VII – Centro de Múltiplo Uso Panorama – situado a Rua Cleomenes de Oliveira nº 83 – Jardim Panorama – Jardim – MS;

VIII – República de Atendimento a Pessoa Idosa “Oraldo Fernandes Monteiro” – Cantinho do Idoso – situado a Rua Padre José da Nóbrega – s/n – Conjunto Habitacional Parque das Araras – Jardim - MS

IX – Casa da Mulher Jardinese – Rua Valfrido Coimbra Grubert, 162 – Conjunto Habitacional Paraíso – Jardim – MS;

X - Programa Criança Feliz – situado a Rua Campo Grande – Box: 12C/13C/14C/15C/16C – Ala C - Centro Comercial Ramez Tebet;

XI - Telecentro Comunitário – situado a Campo Grande - Box: 9A e 9B – Ala A - Anexo Centro Comercial Ramez Tebet;

XII – Centro de Apoio ao Trabalho e Habitação - CEHAT – situado a Campo Grande - Box: 11A/12A/12B/13A/13B/14A/15A/16A/16B/17A/17B – Ala A - Anexo Centro Comercial Ramez Tebet.

§ 1º A Gestão de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, vinculado nas instalações conforme disposto no inciso II desse artigo, o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Trabalho e Habitação, caso seja necessário e conforme a demanda do atendimento, poderá realizar o remanejamento para outra instalação, em imóvel público e/ou alugado, desde que possibilite o desenvolvimento das ações prevista para execução da gestão de cadastro.

§ 2º As instalações conforme disposto no inciso VI deste artigo, o imóvel encontra-se desativado (antiga Escola Padre José Ferrero), sendo destinado para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e denominado Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero, cabendo a realização de ampliação, reformas, adaptações, manutenção e reparos para execução de serviços e projetos socioassistenciais.

§ 3º As instalações conforme disposto no inciso VII desse artigo, o imóvel em encontra em situação desativado (Antigo instalação CRAS e Antiga Instalação do ESF PAN), cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação implantar um Centro de Múltiplas Atividades, preiteando recursos através financiamento federal, estadual e parcerias para que seja construído e/ou realizados reformas e ampliação nas instalações, e implantar serviços socioassistenciais conforme demanda de famílias e indivíduos referenciados naquele território.

§ 4º As instalações conforme disposto no inciso VIII deste artigo, são instalações que foram construídos em formado de 05 (cinco) apartamentos conjugados com capacidade/meta de atendimento de 10 de vagas destinados a Pessoal Idosas que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, e que são independente, isto é, possui capacidade de fazer suas atividades do dia a dia sem precisar da ajuda de terceiros, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação preitear parcerias para fins de construção e/ou ampliação, reformas, manutenção e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

pequenos reparos, bem como adequação do espaços conforme a necessidades dos usuários.

§ 5º O Serviço e Programa disposto nos incisos X, XI e XII desse artigo, executados nas instalações do Centro Comercial Ramez Tebet, cabendo a Administração Municipal e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, realizar o remanejamento caso seja necessário para outra instalação, em imóveis públicos e/ou alugados, desde que possibilitem o desenvolvimento das ações prevista para execução do serviço ou programa, observando os recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos realizados nas instalações dos imóveis.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação através do Órgão Gestor e Departamento de Patrimônio Público do Município deverá manter organizada as matrículas, bem como realizar as respectivas atualizações que se fizer necessária.

§ 7º. A identidade visual deverá prevalecer a identificação de unidades públicas estatais, sendo organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados a sua respectiva política pública e/ou de direitos, obedecendo ainda as alterações de nomenclaturas conforme orientação e funções específicas de cada esfera governamental.

§ 8º. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção, acolhida e atendimento reservado as famílias e indivíduos, conforme previsto nas normativas e orientações de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

prevista para execução de Serviço, Programa e Projeto, e que seja assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

Art. 5º - As despesas de custeio e investimento relacionadas à construção reforma e manutenções das instalações do imóvel serão custeadas com recursos de fonte própria do município, recursos de cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos do Fundo de Investimento Social, recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Recursos oriundos de emendas parlamentares e de fontes de recursos de parcerias público x privado.

Parágrafo único: Deve ser vedada à utilização dos recursos das Unidades Orçamentárias vinculadas ao Órgão Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH conforme disposto neste artigo, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela legislação que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho da Política Pública e/ou de Direitos a qual estiver vinculado os recursos.

Art. 6º - O Gestor designado Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentária e Financeiras vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação está sujeito à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo dos recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos na aquisição de material permanente e equipamentos, construção, reformas e manutenção e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

pequenos reparos realizados nas instalações dos imóveis dos Serviços, Programa e Projetos, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 7º - No exercício do Controle Social, os conselhos de Política Pública e/ou de Direitos deverão realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e projetos no âmbito municipal, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria em regime de mútua cooperação com a Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul (ACS/PMBM/MS), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público direcionado ao PROERD.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a **Associação e Centro Social dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso do Sul (ACS/PMBM/MS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.103.530/0007-13, com sede neste município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público direcionado ao PROERD (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E À VIOLENCIA) na ordem de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em seis parcelas mensais e sucessivas da seguinte forma:

Parágrafo Único: 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), com início no mês de julho do ano de 2023 e fim no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata esta lei tem por objetivo dar amparo financeiro à título de Ajuda de Custo aos Policiais Militares que atuam no PROERD (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E À VIOLENCIA);

Art. 3º - O auxílio de que trata esta lei será formalizado por meio de Termo de Contribuição, observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

Art. 4º - Considera-se inexigível a necessidade de realização de chamamento público para a formalização e concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º - A entidade beneficiária fará a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - Aplicam-se aos atos derivados desta lei as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e seu regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM**

LEI N.º 2081/2023

Jardim-MS, 20 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICO DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH, NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, como unidade pública estatal destinado ao atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice os imóveis públicos da Gestão, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos Socioassistenciais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Jardim-MS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH oferta serviços, programas e projetos com família, crianças, adolescentes, jovens e idosos com base no território de abrangência e em espaços que possibilitem o desenvolvimento das ações previstas por cada equipamento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços socioassistenciais são aqueles que desenvolvem ações continuadas e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social e objetivam a garantia de: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Art. 4º - A Gestão, os Serviços, os Programas e os Projetos são executados nos seguintes imóveis público e endereço:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH – Órgão Gestor – situado a Rua Vereador Romeu de Medeiros, 121 – Centro – Jardim – MS;

Art. 6º - O Gestor designado Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentária e Financeiras vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação está sujeito à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo dos recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos na aquisição de material permanente e equipamentos, construção, reformas e manutenção e pequenos reparos realizados nas instalações dos imóveis dos Serviços, Programa e Projetos, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 7º - No exercício do Controle Social, os conselhos de Política Pública e/ou de Direitos deverão realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e projetos no âmbito municipal, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

ATO LEGISLATIVO Nº 2287/23.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICO DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH, NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Jardim, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 06 de Junho de 2023, aprovou e ela sanciona o seguinte:

ATO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, como unidade pública estatal destinado ao atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice os imóveis públicos da Gestão, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos

8-
MUNICÍPIO DE JARDIM
Câmara Municipal
2023
06/06/2023
09h22mi



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

Socioassistências vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Jardim-MS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH oferta serviços, programas e projetos com família, crianças, adolescentes, jovens e idosos com base no território de abrangência e em espaços que possibilitem o desenvolvimento das ações previstas por cada equipamento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços socioassistenciais são aqueles que desenvolvem ações continuadas e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social e objetivam a garantia de: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Art. 4º - A Gestão, os Serviços, os Programas e os Projetos são executados nos seguintes imóveis público e endereço:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH – Órgão Gestor – situado a Rua Vereador Romeu de Medeiros, 121 – Centro – Jardim – MS;

II – Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** “Zeca Preto” / Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO - situado Rua Rio Grande do Sul, 307 – Vila Angélica – Jardim – MS;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS** “Zé Preto” – situado na Avenida Coronel Camisão, 2382 – Centro – Jardim – MS;

IV – Centro de Múltiplas Atividades Maria de Lourdes Lorenzetti Pires – situado a Rua Carlos Correia Vasques, 68 – Jardim São Francisco – Jardim – MS;

V – Centro de Múltiplo Uso Distrito do Boqueirão – situado a Rua Boqueirão, s/n – Esquina – Área Rural – Distrito do Boqueirão – Jardim-MS;

VI - Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero – situado a Rua dos Sapadores, 162 – Vila Major Costa – Jardim – MS;

VII – Centro de Múltiplo Uso Panorama – situado a Rua Cleomenes de Oliveira nº 83 – Jardim Panorama – Jardim – MS;

VIII – República de Atendimento a Pessoa Idosa “Oraldo Fernandes Monteiro” – Cantinho do Idoso – situado a Rua Padre José da Nóbrega – s/n – Conjunto Habitacional Parque das Araras – Jardim - MS

IX – Casa da Mulher Jardinense – Rua Valfrido Coimbra Grubert, 162 – Conjunto Habitacional Paraíso – Jardim – MS;

X - Programa Criança Feliz – situado a Rua Campo Grande – Box: 12C/13C/14C/15C/16C – Ala C - Centro Comercial Ramez Tebet;

XI - Telecentro Comunitário – situado a Campo Grande - Box: 9A e 9B – Ala A - Anexo Centro Comercial Ramez Tebet;

XII – Centro de Apoio ao Trabalho e Habitação - CEHAT – situado a Campo Grande - Box: 11A/12A/12B/13A/13B/14A/15A/16A/16B/17A/17B – Ala A - Anexo Centro Comercial Ramez Tebet.

§ 1º A Gestão de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, vinculado nas instalações conforme disposto no inciso II desse artigo, o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, caso seja necessário e conforme a demanda do atendimento, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

realizar o remanejamento para outra instalação, em imóvel público e/ou alugado, desde que possibilite o desenvolvimento das ações prevista para execução da gestão de cadastro.

§ 2º As instalações conforme disposto no inciso VI deste artigo, o imóvel encontra-se desativado (antiga Escola Padre José Ferrero), sendo destinado para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e denominado Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero, cabendo a realização de ampliação, reformas, adaptações, manutenção e reparos para execução de serviços e projetos socioassistenciais.

§ 3º As instalações conforme disposto no inciso VII desse artigo, o imóvel em encontra em situação desativado (Antigo instalação CRAS e Antiga Instalação do ESF PAN), cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação implantar um Centro de Múltiplas Atividades, preiteando recursos através financiamento federal, estadual e parcerias para que seja construído e/ou realizados reformas e ampliação nas instalações, e implantar serviços socioassistenciais conforme demanda de famílias e indivíduos referenciados naquele território.

§ 4º As instalações conforme disposto no inciso VIII deste artigo, são instalações que foram construídos em formado de 05 (cinco) apartamentos conjugados com capacidade/meta de atendimento de 10 de vagas destinados a Pessoal Idosas que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, e que são independente, isto é, possui capacidade de fazer suas atividades do dia a dia sem precisar da ajuda de terceiros, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação preitear parcerias para fins de construção e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

ampliação, reformas, manutenção e pequenos reparos, bem como adequação do espaços conforme a necessidades dos usuários.

§ 5º O Serviço e Programa disposto nos incisos X, XI e XII desse artigo, executados nas instalações do Centro Comercial Ramez Tebet, cabendo a Administração Municipal e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, realizar o remanejamento caso seja necessário para outra instalação, em imóveis públicos e/ou alugados, desde que possibilitem o desenvolvimento das ações prevista para execução do serviço ou programa, observando os recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos realizados nas instalações dos imóveis.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação através do Órgão Gestor e Departamento de Patrimônio Público do Município deverá manter organizada as matrículas, bem como realizar as respectivas atualizações que se fizer necessária.

§ 7º. A identidade visual deverá prevalecer a identificação de unidades públicas estatais, sendo organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados a sua respectiva política pública e/ou de direitos, obedecendo ainda as alterações de nomenclaturas conforme orientação e funções específicas de cada *esfera* governamental.

§ 8º. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção, acolhida e atendimento reservado as famílias e indivíduos, conforme previsto nas normativas e orientações de prevista para

7



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

execução de Serviço, Programa e Projeto, e que seja assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;

Art. 5º - As despesas de custeio e investimento relacionadas à construção reforma e manutenções das instalações do imóvel serão custeadas com recursos de fonte própria do município, recursos de cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos do Fundo de Investimento Social, recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Recursos oriundos de emendas parlamentares e de fontes de recursos de parcerias público x privado.

Parágrafo único: Deve ser vedada à utilização dos recursos das Unidades Orçamentárias vinculadas ao Órgão Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH conforme disposto neste artigo, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela legislação que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho da Política Pública e/ou de Direitos a qual estiver vinculado os recursos.

Art. 6º - O Gestor designado Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentária e Financeiras vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação está sujeito à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo dos recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos na aquisição de material permanente e equipamentos, construção, reformas e manutenção e pequenos reparos realizados nas instalações dos imóveis dos Serviços, Programa e Projetos, observando a correlação dos

7



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Glaucio Cabreira da Costa

Biênio: 2023-2024.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

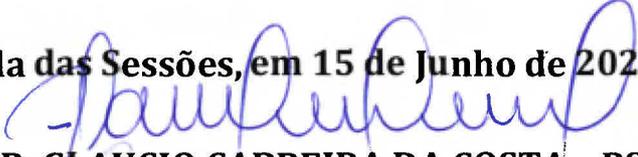
Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 7º - No exercício do Controle Social, os conselhos de Política Pública e/ou de Direitos deverão realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e projetos no âmbito municipal, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2023.


VER. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA - PSDB
Presidente do Poder Legislativo


VER. JOSÉ ROBERTO PEREIRA ROCHA - PSDB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA.

Biênio: 2023-2024

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.
Fone/Fax: (067) 3251-1911

ATA Nº 2347/23 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Aos seis dias do mês de Junho de dois mil e vinte três, às 9.00h, em sua sede, reuniram-se os Srs. Vereadores em sessão ordinária. Sob a Presidência do Ver. Glaucio Cabreira da Costa. Secretariada pelo Ver. José Roberto Pereira Rocha. Verificada a presença dos seguintes vereadores: Ilson Martins Leite, Antônio Cauby Leite Ferreira, Hans Muller Rios de Lima, César Nogueira, Andrea Insfran, Jakeline Ayala, Rosineide Maciel, Tereza Moreira, ausente o vereador Altair Cacho Filho. Constatou-se haver número legal, determinando o Sr. Presidente o início dos trabalhos. Logo o sr. Presidente colocou em discussão e votação a Ata nº **2346/23**, da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade; Em seguida, o Secretário fez a leitura dos expedientes recebidos, onde entrou em tramitação o **Projeto de Lei nº. 015/2023, do Executivo Municipal**, “*que autoriza o executivo a proceder a doação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências*”, o projeto seguiu nesta data para a apreciação das comissões competentes; Entrou para tramitação o **Projeto de Lei nº014/23, do Poder Executivo Municipal**, “*que autoriza o executivo a proceder a doação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências*”, o presente projeto seguiu nesta data para apreciação das comissões competentes; Entrou para tramitação o **Projeto de Lei n. 013/23, do Poder Executivo Municipal**, “*que autoriza o Executivo à proceder a doação de imóvel de sua propriedade e dá outras providências*”, o presente projeto seguir nesta data para a apreciação das comissões competentes. Logo após, deu-se início a ordem do dia; Entrou para discussão e votação o **Requerimento de concessão de Autorização de férias da Prefeita Municipal, Clediane Aréco Matzenbacher para o período de 07/06/23 à 16/06/23**, o requerimento seguiu para discussão e votação; A vereadora Jakeline Ayala se opôs ao requerimento; Foi colocado em votação o regime de urgência do presente requerimento, onde foi aprovado por unanimidade; foi colocado em votação a dispensa dos pareceres das comissões competentes, onde também foi aprovado por unanimidade; Após, foi colocado em votação o presente Requerimento de concessão de férias à prefeita, sendo aprovado por unanimidade; Na sequência, entrou para discussão e votação o **Requerimento de votação em caráter de urgência formulado pelos vereadores Cauby, Hans Muller, Tereza Moreira e Rosi**, do projeto de Lei Complementar 08/23 (REFIS 2023) que entrou em tramitação no dia 30/05/2023; Foi colocado em votação e discussão a dispensa de parecer das comissões competentes do presente requerimento, onde foi aprovado por unanimidade; Foi também colocado em votação e discussão o regime de urgência do presente requerimento, onde foi aprovado por unanimidade; Por fim, foi colocado em votação o presente requerimento, onde foi aprovado por unanimidade; Seguindo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA.

Biênio: 2023-2024

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

entrou para discussão e votação o regime de urgência do **Projeto de Lei Complementar n. 008/2023**, *“que dispõe sobre o programa de estímulo à quitação de débitos fiscais (REFIS 2023)*, onde foi aprovado por unanimidade; foi colocado em votação e discussão a dispensa dos pareceres das comissões competentes (CCJ e Finanças), onde foi aprovado por unanimidade; Após, foi colocado em votação o projeto de Lei Complementar 08/2023, onde foi aprovado por unanimidade. Entrou para votação e discussão o **Projeto de Lei Ordinária n. 09/2023**, que entrou em tramitação no dia 11/05/2023, de autoria do Executivo Municipal, *“que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contratação de MEI’s para prestação de serviços de limpeza e manutenção de praças, parques e logradouros de Jardim/MS*; Foi colocado em discussão e votação o parecer de Finanças, onde foi aprovado por unanimidade; O relator da Comissão de Justiça e Redação Final Cesar Nogueira se absteve de dar o parecer da Comissão de Justiça e Redação Final; Foi colocado em votação o Projeto de Lei n. 009/2023, onde foi aprovado por unanimidade; Entrou para discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária n. 011/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que entrou em tramitação no dia 23/05/2023** *“que dispõe sobre a denominação de Imóveis Públicos destinado à execução dos serviços socioassistenciais vinculados à secretaria municipal de assistência social, trabalho e habitação – SEMASTH – no município de Jardim/MS*; O presente Projeto tem parecer favorável das comissões; Foi colocado em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado por unanimidade; Foi colocado em discussão o parecer da Comissão de Finanças, onde foi aprovado por unanimidade; Foi colocado em votação o Projeto de Lei Ordinária 011/2023, onde foi aprovado por unanimidade; Entrou para discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária n. 010/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que entrou em tramitação no dia 23/05/2023** *“que dispõe sobre o repasse do valor de R\$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais) em seis parcelas de R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais) para a execução do PROERD, para a associação e centro social dos policiais militares e bombeiros militares do MS- Lei Federal 13.019 de 2014*; O presente Projeto tem parecer favorável das comissões competentes; Foi colocado em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado por unanimidade; Foi colocado em discussão o parecer da Comissão de Finanças, onde foi aprovado por unanimidade; Foi colocado em votação o Projeto de Lei Ordinária 010/2023, onde foi aprovado por unanimidade. Seguindo, fizeram uso da palavra os vereadores para a apresentação das proposições, constantes do seguinte: **De autoria do Ver. Hans Muller Rios de Lima: Indicação nº. 07/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, com cópia para o Secretário de Obras Eduardo Nardon, para que seja realizado o seguinte serviço: Roçada na Rua Durval Coelho Barbosa e Vila Camisão, ambas em toda sua extensão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA.

Biênio: 2023-2024

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

Justificativa: Nas Ruas acima mencionadas, o matagal está muito alto, aumentando o risco de proliferação do mosquito da dengue, tendo em vista as constantes chuvas que estão tendo, fará com que haja acúmulo de água parada nestes locais e será impossível verificar, por conta da sujeira estar muito alta. Outro fator é o aumento da infestação de animais peçonhentos como cobras, aranhas e escorpiões. **De autoria do Ver. Hans Muller Rios de Lima: Indicação nº. 08/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, com cópia para o Secretária de Obras Eduardo Nardon para que os mesmos realizem a recuperação da Avenida Márcia Valéria de Freitas, tendo em vista que a mesma encontra-se com muitos buracos, causando riscos de acidentes e transtornos à população de lá, bem como os todos que utilizam esta avenida. **De autoria da Ver^a. Jakeline Ayala: Indicação nº. 21/23**, ao Deputado Federal Vander Loubet, solicitando recurso no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para asfaltar as Vilas Carolina, Passo Velho, Previsul e Adjacências. **De autoria da Ver^a. Jakeline Ayala: Indicação nº. 22/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, para que a mesma envie expediente à AGESUL, solicitando a possibilidade de realizar a recuperação da ponte do Assentamento Tupanciretã, bem como a aquisição de 20 (vinte) tubos de 1 (um) metro, para drenar a estrada vicinal que dá acesso ao citado Assentamento. Justificativa: A ponte está danificada e só é possível transitar quando o córrego está com o volume baixo de água, permitindo acesso ao Assentamento, passando pelo córrego. Quando ocorrem fortes chuvas, fica impossível transitar, já que o córrego transborda e alaga a estrada, assim impossibilitando o trânsito dos moradores daquela região. **De autoria da Ver^a. Jakeline Ayala: Requerimento nº 06/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, solicitando cópia da nota fiscal da compra do ponto digital da Prefeitura, bem como o valor investido e a justificativa desta despesa. **De autoria da Ver^a. Andréa Insfran: Moção de Pesar nº 01/23**, aos Familiares da Sra. Lídia Araújo Nunes, falecida no dia 30 de maio, aos 57 anos de idade. Moradora da cidade de Jardim, esposa do Sr. Lisbino Moraes Nunes e mãe de Thays Araújo Nunes, Deyvison Araújo Nunes e Claudineia Araújo Nunes, era conhecida como Lidinha, faleceu devido à complicações de uma cirurgia, deixou familiares e amigos. Em nome deste parlamento, do esposo Lisbino Moraes Nunes, dos filhos Thays Araújo Nunes, Deyvison Araújo Nunes e Claudineia Araújo Nunes, fica aqui registrado nossas condolências aos filhos da Sra. Lidia Araújo Nunes, por esse momento de dor e saudades. **De autoria da Ver^a. Tereza Moreira: Indicação nº 026/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, com cópia ao Secretário de Obras Eduardo Nardon, solicitando aos mesmos o seguinte serviço: Patrolamento e cascalhamento das Ruas do Assentamento Quero-Quero. Justificativa: Sabemos que existe um cronograma a ser seguido em nosso município, porém, devido às intensas chuvas ocorridas nos últimos dias, as estradas



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA.

Biênio: 2023-2024

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

que dão acesso àquele Assentamento ficaram intransitáveis, sendo que os moradores daquela região estão tendo grandes dificuldades de transitarem e virem até a cidade para vender seus produtos, causando grandes transtornos e prejuízos aos moradores daquela região. **De autoria da Ver^a. Tereza Moreira: Moção de Congratulações e Aplausos nº. 03/23**, às Escolas Estaduais Professor Antônio Pinto Pereira, representada por seus alunos Daniel Borges Martins, Deyvid Vinícius Ribas Gimenes, Carlos Eduardo Prates Romeiro, Guilherme Jara Monteiro, João Vitor Martins Cardoso e Luiz Otávio Davalos Espíndola, e Coronel Juvêncio, representada por seus alunos Luciano Alberto Ferreira, João Vitor Matos dos Santos e Pedro Henrique Ribeiro Melo, com o professor/técnico Pablo Valiente da Silva, pela participação dos mesmos nos Jogos da Juventude do Mato Grosso do Sul (JOJUMS), categoria Futebol de Salão, idade 15/17 anos, que ocorreram entre os dias 22 à 28 do mês de maio. Também, à pedido dos atletas e do professor, homenagear o Sr. Edimilson Montill, motorista da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Jardim, não apenas por ter transportado os alunos, mas também pela ativa participação e prestatividade para com os alunos, ajudando em inúmeras atividades e torcendo vibrantemente para os atletas das escolas acima mencionadas. Aos atletas das Escolas Coronel Juvêncio e APP, ao Professor Pablo Valiente da Silva e ao Motorista Edimilson Montill, nossas sinceras congratulações por levar o nome de Jardim a outros lugares através do esporte. **De autoria do Ver. Ilson Martins Leite: Indicação nº 013/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, com cópia para o Secretária de Obras Eduardo Nardon solicitando aos mesmos o seguinte serviço: Roçada e limpezas públicas nos seguintes locais: extensão Rua Dr. Ary coelho de Oliveira cruzamento com a rua 7 de Setembro até a rua Minas Gerais, bem como nas calçadas e limpeza da Avenida Alcides Cavalheiro flores, em toda a sua extensão. Justificativa: Os pontos acima mencionados estão com muita sujeira, somados às constantes chuvas, aumentará muito o risco da proliferação do mosquito da dengue, bem como aumento da infestação de animais peçonhentos. **De autoria do Ver. César Nogueira: Requerimento nº 05/23**, à Sra. Prefeita Municipal, Dra. Clediane Areco Matzenbacher, com cópia à Secretária Municipal de Educação Carla Gabriely Espíndola solicitando informações à respeito das demandas que estão em andamento e não conseguem sair do lugar. Sobre o Colégio Cívico Militar, informações à respeito da não instalação de ar condicionado (que já foram disponibilizados), mobiliário e material esportivo. Na creche José Joaquim Monteiro Castro, sobre o andamento da obra de reaproveitamento de espaço. Logo, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação, todas as proposições apresentadas, as quais foram aprovadas por unanimidade. Continuando o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos senhores vereadores, fazendo uso da mesma os vereadores inscritos em livro próprio. Logo fez uso da palavra o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA.

Biênio: 2023-2024

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.
Fone/Fax: (067) 3251-1911

Presidente, que agradeceu a presença de todos os vereadores e não havendo assuntos ou matérias a serem tratados, declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos presentes.

Sala das Sessões, em 06 de Junho de 2023.

VER. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA - PSDB
Presidente do Poder Legislativo

VER. JOSÉ ROBERTO PEREIRA ROCHA - PSDB
1º Secretário.

VER. ANTÔNIO CAUBY LEITE FERREIRA - PATRIOTA

VER^a TEREZA APARECIDA RIBEIRO MOREIRA A ORTIZ - PP

VER^a ROSINEIDE MACIEL - PSDB

VER^a JAKELINE AYALA - PSD

VER^a ANDREA INSFRAN - MDB

VER. CÉSAR NOGUEIRA - PSDB

VER. ILSON MARTINS LEITE - PP

VER. HANS MULLER RIOS DE LIMA - PSD

Projeto Recebido e Protocolado

22 / 5 / 2023

10:54



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Responsável
Américo Gustavo

PROJETO DE LEI N. ° 011/2023

Jardim-MS, 18 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICO DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH, NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, como unidade pública estatal destinado ao atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice os imóveis públicos da Gestão, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos Socioassistenciais vinculados a

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Jardim-MS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH oferta serviços, programas e projetos com família, crianças, adolescentes, jovens e idosos com base no território de abrangência e em espaços que possibilitem o desenvolvimento das ações previstas por cada equipamento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços socioassistenciais são aqueles que desenvolvem ações continuadas e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social e objetivam a garantia de: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Art. 4º - A Gestão, os Serviços, os Programas e os Projetos são executados nos seguintes imóveis público e endereço:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH – Órgão Gestor – situado a Rua Vereador Romeu de Medeiros, 121 – Centro – Jardim – MS;

II – Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** “Zeca Preto” / Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO - situado Rua Rio Grande do Sul, 307 – Vila Angélica – Jardim – MS;

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS** “Zé Preto” – situado na Avenida Coronel Camisão, 2382 – Centro – Jardim – MS;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

IV – Centro de Múltiplas Atividades Maria de Lourdes Lorenzetti Pires – situado a Rua Carlos Correia Vasques, 68 – Jardim São Francisco – Jardim – MS;

V – Centro de Múltiplo Uso Distrito do Boqueirão – situado a Rua Boqueirão, s/n – Esquina – Área Rural – Distrito do Boqueirão – Jardim-MS;

VI - Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero – situado a Rua dos Sapadores, 162 – Vila Major Costa – Jardim – MS;

VII – Centro de Múltiplo Uso Panorama – situado a Rua Cleomenes de Oliveira nº 83 – Jardim Panorama – Jardim – MS;

VIII – República de Atendimento a Pessoa Idosa “Oraldo Fernandes Monteiro” – Cantinho do Idoso – situado a Rua Padre José da Nóbrega – s/n – Conjunto Habitacional Parque das Araras – Jardim - MS

IX – Casa da Mulher Jardinese – Rua Valfrido Coimbra Grubert, 162 – Conjunto Habitacional Paraíso – Jardim – MS;

X - Programa Criança Feliz – situado a Rua Campo Grande – Box: 12C/13C/14C/15C/16C – Ala C - Centro Comercial Ramez Tebet;

XI - Telecentro Comunitário – situado a Campo Grande - Box: 9A e 9B – Ala A - Anexo Centro Comercial Ramez Tebet;

XII – Centro de Apoio ao Trabalho e Habitação - CEHAT – situado a Campo Grande - Box: 11A/12A/12B/13A/13B/14A/15A/16A/16B/17A/17B – Ala A - Anexo Centro Comercial Ramez Tebet.

§ 1º A Gestão de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, vinculado nas instalações conforme disposto no inciso II desse artigo, o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, caso seja necessário e conforme a demanda do atendimento, poderá realizar o remanejamento para outra instalação, em





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

imóvel público e/ou alugado, desde que possibilite o desenvolvimento das ações prevista para execução da gestão de cadastro.

§ 2º As instalações conforme disposto no inciso VI deste artigo, o imóvel encontra-se desativado (antiga Escola Padre José Ferrero), sendo destinado para Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e denominado Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero, cabendo a realização de ampliação, reformas, adaptações, manutenção e reparos para execução de serviços e projetos socioassistenciais.

§ 3º As instalações conforme disposto no inciso VII desse artigo, o imóvel em encontra em situação desativado (Antigo instalação CRAS e Antiga Instalação do ESF PAN), cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação implantar um Centro de Múltiplas Atividades, preiteando recursos através financiamento federal, estadual e parcerias para que seja construído e/ou realizados reformas e ampliação nas instalações, e implantar serviços socioassistenciais conforme demanda de famílias e indivíduos referenciados naquele território.

§ 4º As instalações conforme disposto no inciso VIII deste artigo, são instalações que foram construídos em formado de 05 (cinco) apartamentos conjugados com capacidade/meta de atendimento de 10 de vagas destinados a Pessoal Idosas que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, e que são independente, isto é, possui capacidade de fazer suas atividades do dia a dia sem precisar da ajuda de terceiros, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação preitear parcerias para fins de construção e/ou ampliação, reformas, manutenção e pequenos reparos, bem como adequação do espaços conforme a necessidades dos usuários.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

§ 5º O Serviço e Programa disposto nos incisos X, XI e XII desse artigo, executados nas instalações do Centro Comercial Ramez Tebet, cabendo a Administração Municipal e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, realizar o remanejamento caso seja necessário para outra instalação, em imóveis públicos e/ou alugados, desde que possibilitem o desenvolvimento das ações prevista para execução do serviço ou programa, observando os recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos realizados nas instalações dos imóveis.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação através do Órgão Gestor e Departamento de Patrimônio Público do Município deverá manter organizada as matrículas, bem como realizar as respectivas atualizações que se fizer necessária.

§ 7º. A identidade visual deverá prevalecer a identificação de unidades públicas estatais, sendo organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados a sua respectiva política pública e/ou de direitos, obedecendo ainda as alterações de nomenclaturas conforme orientação e funções específicas de cada esfera governamental.

§ 8º. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção, acolhida e atendimento reservado as famílias e indivíduos, conforme previsto nas normativas e orientações de prevista para execução de Serviço, Programa e Projeto, e que seja assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 5º - As despesas de custeio e investimento relacionadas à construção reforma e manutenções das instalações do imóvel serão custeadas com recursos de fonte própria do município, recursos de cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos do Fundo de Investimento Social, recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Recursos oriundos de emendas parlamentares e de fontes de recursos de parcerias público x privado.

Parágrafo único: Deve ser vedada à utilização dos recursos das Unidades Orçamentárias vinculadas ao Órgão Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH conforme disposto neste artigo, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela legislação que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho da Política Pública e/ou de Direitos a qual estiver vinculado os recursos.

Art. 6º - O Gestor designado Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentária e Financeiras vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação está sujeito à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo dos recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos na aquisição de material permanente e equipamentos, construção, reformas e manutenção e pequenos reparos realizados nas instalações dos imóveis dos Serviços, Programa e Projetos, observando a correlação dos serviços com a finalidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 7º - No exercício do Controle Social, os conselhos de Política Pública e/ou de Direitos deverão realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e projetos no âmbito municipal, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal



Projeto Recebido e Protocolado

22 / 5 / 2023 9:50

Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

OFÍCIO Nº. 306/2023 - GAB

Jardim – MS, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GLÁUCIO CABREIRA

Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim/MS,

O **MUNICÍPIO DE JARDIM – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.047/0001-40, com sede na Rua Cel. Juvêncio, n. 547, através da Prefeita Municipal, **Dra. Clediane Areco Matzenbacher**, solicita a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei Complementar n. 011/2023 para reanálise.

Sem mais, agradecemos vossa atenção e prestimosa colaboração.

Atenciosamente,

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita do Município de Jardim – MS



TROCAR

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM**

MENSAGEM Nº 018/2023

Jardim-MS, 18 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

GLÁUCIO CABREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Jardim-MS

ASSUNTO: Dispõe sobre a Organização e Denominação dos Imóveis Público Destinado a execução dos Serviços Socioassistenciais vinculados a Secretaria De Assistência Social, Trabalho E Habitação – SEMASTH

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos em anexo, a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 011/2023, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exa. e demais membros dessa Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei que dispõe sobre a Organização e denominação dos Imóveis Público destinado a execução dos Serviços Socioassistenciais vinculados a Secretaria de Assistência Social, Trabalho E Habitação – SEMASTH

O presente Projeto que propõe Organização e Denominação dos Imóveis Público destinado a execução dos Serviços Socioassistenciais vinculados a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, tem como objetivo o previsto nas legislações orçamentárias, financeiras e administrativas destacando que a Política de Assistência Social:

a) Possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social, estabelecendo seus conteúdos essenciais,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais.

b) Provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.

c) E que os investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção de imóveis públicos, sejam realizados em imóveis de uso exclusivo da política de Assistência Social, da infância e da adolescência e da Pessoa Idosa.

d) E que conforme previsto na Portaria nº 580 - Ministério da Cidadania, de 31 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de **emenda parlamentar**, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - ente; II - unidade beneficiária indicadas; III - endereço; IV - endereço eletrônico; V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário; VI - valor; sendo unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM**

PROJETO DE LEI N. ° 011/2023

Jardim-MS, 18 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICO DESTINADO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – SEMASTH, NO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, como unidade pública estatal destinado ao atendimento à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice os imóveis públicos da Gestão, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos Socioassistenciais vinculados a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Jardim-MS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH oferta serviços, programas e projetos com família, crianças, adolescentes, jovens e idosos com base no território de abrangência e em espaços que possibilitem o desenvolvimento das ações previstas por cada equipamento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Os serviços socioassistenciais são aqueles que desenvolvem ações continuadas e por tempo indeterminado junto à população usuária da rede de assistência social e objetivam a garantia de: Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos; Geração de trabalho e renda; Orientação para outras políticas públicas; Prevenção; Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados.

Art. 4º - A Gestão, os Serviços, os Programas e os Projetos são executados nos seguintes imóveis público e endereço:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH – Órgão Gestor – situado a Rua Vereador Romeu de Medeiros, 121 – Centro – Jardim – MS;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Zeca Preto” / Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO - situado Rua Grande do Sul, 307 – Vila Angélica – Jardim – MS;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Zé Preto” – situado na Avenida Coronel Camisão, 2382 – Centro – Jardim – MS;

IV – Centro de Múltiplas Atividades Maria de Lourdes Lorenzetti Pires – situado a Rua Carlos Correia Vasques, 68 – Jardim São Francisco – Jardim – MS;

V – Centro de Múltiplo Uso Distrito do Boqueirão – situado a Rua Boqueirão, s/n – Esquina – Área Rural – Distrito do Boqueirão – Jardim-MS;

VI - Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero – situado a Rua dos Sapadores – Vila Major Costa – Jardim – MS;

VII – Centro de Múltiplo Uso Panorama – situado a Rua Cleomenes de Oliveira nº 83 – Jardim Panorama – Jardim – MS;

VIII – República de Atendimento a Pessoa Idosa “Oraldo Fernandes Monteiro” – Cantinho do Idoso – situado a Rua Padre José da Nóbrega – s/n – Conjunto Habitacional Parque das Araras – Jardim – MS;

IX – Casa da Mulher Jardinense – Rua Valfrido Coimbra Grubert, 162 – Conjunto Habitacional Paraíso – Jardim – MS;

X - Programa Criança Feliz – situado a Rua Campo Grande – Box 17º -17B Anexo Centro Comercial Ramez Tebet;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

XI - Telecentro Comunitário – situado a Campo Grande - Box 16 C – Anexo Centro Comercial Ramez Tebet.

§ 1º A Gestão de Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, vinculado nas instalações conforme disposto no inciso II desse artigo, o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, caso seja necessário e conforme a demanda do atendimento, poderá realizar o remanejamento para outra instalação, em imóvel público e/ou alugado, desde que possibilite o desenvolvimento das ações prevista para execução da gestão de cadastro.

§ 2º As instalações conforme disposto no inciso VI deste artigo, o imóvel encontra-se desativado (antiga Escola Padre José Ferrero), denominado para Centro de Múltiplo Uso Padre José Ferrero, cabendo a realização de adaptações, manutenção e reparos para execução de serviços socioassistenciais.

§ 3º As instalações conforme disposto no inciso VII desse artigo, o imóvel em encontra em situação desativado (Antigo instalação CRAS e Antiga Instalação do ESF PAN), cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação preitear parcerias para que seja construído e/ou reformas e ampliação, e implantar serviços socioassistenciais conforme demanda de famílias e indivíduos referenciados naquele território.

§ 4º As instalações conforme disposto no inciso VIII deste artigo, são instalações que foram construídos em formado de 05 (cinco) apartamentos conjugados com capacidade/meta de atendimento de 10 de vagas destinados a Pessoal Idosas que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, e que são independente, isto é, possui capacidade de fazer suas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

atividades do dia a dia sem precisar da ajuda de terceiros, cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação preterir parcerias para fins de construção e/ou ampliação, reformas, manutenção e pequenos reparos, bem como adequação do espaços conforme a necessidades dos usuários.

§ 5º O Serviço e Programa disposto nos incisos X e XI desse artigo, executados nas instalações do Centro Comercial Ramez Tebet, cabendo o gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, realizar o remanejamento caso seja necessário para outra instalação, em imóveis públicos e/ou alugados, desde que possibilitem o desenvolvimento das ações prevista para execução do serviço ou programa, observando os recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos realizados nas instalações dos imóveis.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação através do Órgão Gestor e Departamento de Patrimônio Público do Município deverá manter organizada as matrículas, bem como realizar as respectivas atualizações que se fizer necessária.

§ 7º. A identidade visual deverá prevalecer a identificação de unidades públicas estatais, sendo organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados a sua respectiva política pública e/ou de direitos, obedecendo ainda as alterações de nomenclaturas conforme orientação e funções específicas de cada esfera governamental.

§ 8º. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção, acolhida e atendimento reservado as





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

famílias e indivíduos, conforme previsto nas normativas e orientações de prevista para execução de Serviço, Programa e Projeto, e que seja assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência,

Art. 5º - As despesas de custeio e investimento relacionadas à construção reforma e manutenções das instalações do imóvel serão custeadas com recursos de fonte própria do município, recursos de cofinanciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos do Fundo de Investimento Social, recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, Recursos oriundos de emendas parlamentares e de fontes de recursos de parcerias público x privado.

Parágrafo único: Deve ser vedada à utilização dos recursos das Unidades Orçamentárias vinculadas ao Órgão Orçamentário da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH conforme disposto neste artigo, para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela legislação que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Os casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho da Política Pública e/ou de Direitos a qual estiver vinculado os recursos.

Art. 6º - O Gestor designado Ordenador de Despesas das Unidades Orçamentária e Financeiras vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação está sujeito à prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo dos recursos utilizados para o financiamento, total ou parcial, dos investimentos na aquisição de material permanente e equipamentos, construção, reformas e manutenção e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

pequenos reparos realizados nas instalações dos imóveis dos Serviços, Programa e Projetos, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 7º - No exercício do Controle Social, os conselhos de Política Pública e/ou de Direitos deverão realizar o acompanhamento, avaliação e fiscalização da oferta dos programas, serviços e projetos no âmbito municipal, observando a correlação dos serviços com a finalidade estabelecida nas legislações, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita Municipal